



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 002/2010/P, de 12.01.2010.

Relator: Fernando Rei

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 011/2010/P, de 12 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a aprovação do Procedimento para licenciamento de micro empreendimentos minerários.

A Diretoria Plena da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias regulamentares, à vista de tudo quanto consta do Processo 59/2008/310/P da Câmara Ambiental do Setor de Mineração, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 002/2010/P, que acolhe, DECIDE:

I - APROVAR o Procedimento para licenciamento de micro empreendimentos minerários, constante do Anexo Único que integra esta Decisão de Diretoria.

II - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia, pelo sistema eletrônico.

Diretoria Plena da CETESB, em 12 de janeiro de 2010.

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

FERNANDO REI
Diretor Presidente

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

EDSON TOMAZ DE LIMA Fº
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

MARCELO MINELLI
Diretor de Licenciamento e Gestão Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA
Diretor de Tecnologia, Qualidade e Avaliação
Ambiental

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o inciso I da Decisão de Diretoria nº 011/2010/P, de 12/01/2010)

PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE MICROMINERADORES

1. Procedimento para licenciamento de micro empreendimentos minerários

1.1 Definição de micro empreendimento minerário

Micro empreendimento de extração mineral é aquele que possui:

- Área requerida e outorgada pelo DNPM: Menor ou igual a 5 ha;
- Método de extração: Manual ou outro método, desde que em pequena escala.

1.2 Esclarecimentos sobre o método de extração de micro empreendimentos minerários

Além do método manual, os micro empreendimentos minerários poderão extrair minério por outros métodos, desde que a extração seja realizada em pequena escala. O mais comum é o desmonte mecânico.

Seguem esclarecimentos adicionais abaixo.

1.2.1 Extração manual

Atividade caracterizada como de subsistência. Método usualmente utilizado para extração de areia em leito de rio e de pedras de cantaria, por pessoal de baixo poder aquisitivo.

No caso de extração em leito de rio, a atividade ocorre por iniciativas isoladas, geralmente de forma clandestina, por pessoal sem qualificação, que encontra nessa atividade a oportunidade de gerar renda. Nesses casos o licenciamento somente poderá ser realizado mediante iniciativa de lideranças locais (Prefeituras, Associações ou Cooperativas), que deverão providenciar toda a documentação e medidas técnicas necessárias para a regularização da atividade.

No caso de extração de pedra de cantaria, geralmente a extração ocorre por motivação do proprietário da área onde há ocorrência de matações. O proprietário contrata mão de obra local para a quebra manual dos blocos de rocha.

O licenciamento desses dois métodos de extração será realizado em nome do detentor do título minerário (pessoa jurídica). A extração poderá ser realizada por pessoal contratado, podendo concentrar vários prestadores de serviço numa única área outorgada pelo DNPM.

1.2.2 Extração não manual e em pequena escala

O método mais comum é o desmonte mecânico, que pode ou não ser realizado com o auxílio de maquinário (retro escavadeiras), que podem ser do proprietário da jazida, alugado ou arrendado. Esse método é usualmente empregado para a extração de argila para a fabricação da cerâmica vermelha.

Essa atividade geralmente é realizada por grupos familiares, que extraem minério de sua própria propriedade, usualmente localizada em área rural. Geralmente a renda de toda família provém apenas dessa atividade.

São conhecidos como argileiros ou oleiros. Em muitos casos possuem pequena olaria no mesmo local. Há também os argileiros que vendem argila para olarias da região.

Para enquadrar a extração de outros bens minerais (além da argila para fabricação de cerâmica vermelha) e outros métodos de extração (além do desmonte mecânico) como micro empreendimento minerário, deverá

ser observado o seguinte critério:

- A vida útil mínima da jazida, aprovada no DNPM, deverá ser de 20 anos (poderá ser aceito prazo da vida útil até 10% menor do que o estabelecido).

O licenciamento desse método de extração será realizado em nome do detentor do título minerário (pessoa jurídica). A extração poderá ser realizada por diversas pessoas (usualmente são membros da mesma família).

- **Documentos a serem apresentados**

A documentação a ser apresentada para o licenciamento desses empreendimentos foi simplificada, de forma a adequá-la às características da atividade. Na plenária foram aprovados os documentos técnicos necessários para o licenciamento, descritos abaixo:

Documentação técnica

- MCE - Adicional de mineração
- Planta em escala 1:2.000 com as seguintes informações:
 - Poligonal outorgada pelo DNPM, com a demarcação da área de lavra;
 - Módulo a serem lavrados a cada período de três anos;
 - Localização da área armazenamento de rejeito;
 - Localização da área de armazenamento do rejeito;
 - Cotas iniciais e finais;
 - Curvas de nível;
 - Direção do avanço da lavra;
 - Uso e ocupação do solo no entorno imediato do Empreendimento;
 - Módulos a serem recuperados concomitante com a lavra;
 - Identificação das áreas de preservação permanente de nascentes, cursos d'água e topos de morro, se houver;
 - Demarcação da área de vegetação a ser suprimida, se couber;
 - Demarcação da área da reserva legal (se o imóvel for rural);

Demais documentos necessários ao licenciamento

Além da documentação técnica aprovada na plenária, outros documentos, necessários ao licenciamento da atividade, deverão ser apresentados, abaixo descritos:

- Título Minerário, conforme detalhamento previsto na Resolução SMA 51/06;
- Matrícula do imóvel (caso seja rural);
- Roteiro de acesso ao local;
- Certidão da Prefeitura Municipal, atualizada em até 180 dias, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;
- Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009.